



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 180 /2022

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

Ver. VENÂNCIO  
PSDB

**EMENTA:** *Estabelece a dispensa das aulas e a realização de avaliação em períodos alternativos aos estudantes atletas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina-PI, aos estudantes atletas integrantes de delegações que participam de eventos esportivos oficiais, a dispensa das aulas e a realização de avaliação em períodos alternativos, quando houver coincidência entre o calendário escolar o calendário esportivo.

**Art 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se estudante atleta aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado no Município de Teresina-PI, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Município, o Estado, ou o País, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte regional, nacional e internacional.

**Art. 3º** Aos estudantes dispensados das aulas serão assegurados o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial, além da realização de provas em data ou horários alternativos, sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional.

**Art. 4º** O estudante atleta comprovará a participação nas competições a que se refere o art. 1º desta Lei por meio dos seguintes documentos:

I – declaração de um de seus pais ou responsável;

II – declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)**

**Art. 5º** Fica determinado que os pais ou responsáveis pelo estudante atleta informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o calendário da competição esportiva oficial da qual ele participará.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 02 de setembro de 2022.

**Ver. VENÂNCIO**  
**PSDB**





**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva proteger o estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais, consubstanciando-se com a dispensa das aulas durante o período em que esteja atuando nas competições oficiais, bem como com a possibilidade da realização de provas em data ou horários alternativos, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo.

Nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 1998, conhecida como a Lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto brasileiro e dá outras providências, ficou estabelecido, em seu art. 85, que *“os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.”*

Nesse sentido, é importante destacar que o esporte é uma atividade fundamental para o desenvolvimento físico e intelectual de todos. É necessário para saúde, autoestima, integração cultural e até da ascensão social. Por isso é essencial que os estudantes/atletas do nosso Município tenham esse tipo de incentivo e possam ao mesmo tempo ter a garantia de aprendizagem e participação das competições sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

Dessa forma, por se tratar de tema de interesse público, que representa um grande e importante incentivo aos atletas do nosso município, sem prejuízo das suas atividades escolares, é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.



**Ver. VENÂNCIO**  
**PSDB**

